LEI N. 53/94

DATA: 15/12/94

SÜMULA - ESTIMA A RECEITA E FIXA A

DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUCIA

PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1995.

A Câmara Municipal de SANTA LUCIA, Estado do Parana, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art 10. O Orçamento Geral do Municipio de SANTA LUCIA, Estado do Paraná, para o exercicio financeiro de 1995, elaborado a preços de agosto de 1994 em consonancia com o disposto no artigo 20 da Lei de Diretrizes Orçamentarias (Lei 050/94 de 02/09/94), estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 3.000.000,00 (tres milhões de reais).

Art 20. A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	2.255.000,00
RECEITA TRIBUTARIA	105.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	87.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	7.000,00
RECEITA DE SERVICOS	20.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	2.022.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	14.000,00

RECEITAS DE CAPITAL	745.000,00
OPERAÇÕES DE CREDITO	150.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	5.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	590.000,00

TOTAL 3.000.000,00

Art $3\underline{o}$. A Despesa esta fixada com a seguinte distribuição entre os orgãos:

LEGISLATIVO MUNICIPAL	155.000,00
PODER EXECUTIVO	
EXECUTIVO MUNICIPAL	123.000,00
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO	27.000,00
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	307.000,00
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	142.000,00
DEPTO EDUCAÇÃO CULT E ESPORTE	590.000,00
DEPTO AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO	138.000,00
DEPTO DE SAÜDE E BEM ESTAR SOCIAL	377.000,00
DEPTO RODOVIARIO E OBRAS PUBLICAS	1.141.000,00



PODER LEGISLATIVO

Art 40 - Segundo as Categorias Economicas, a despesa está fixada com a seguinte distribuição:

DESPESA CORRENTES	1.777.000,00
DESPESAS DE CUSTEIO	1.690.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	87.000,00

DESPESAS DE CAPITAL 1.223.000,00
INVESTIMENTOS 1.168.000,00
INVERSOES FINANCEIRAS 30.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL 25.000,00

TOTAL 3.000.000,00

Art 50. - A despesa, segundo as funções de governo esta assim distribuida:

LEGISLATIVA	155.000,00
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	687.000.00
AGRICULTURA	118.000,00
COMUNICAÇÕES	10.000,00
EDUCAÇÃO E CULTURA	590.000,00
ENERGIA E RECURSOS MINERAIS	27.000.00
HABITAÇÃO E URBANISMO	496.000,00
INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS	20.000.00
SAUDE E SANEAMENTO	404.000,00
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA	115.000,00
TRANSPORTE	378.000,00

TOTAL 3.000.000,00

Art $6\underline{o}$ - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais, anexos a esta lei, nos termos do parågrafo $2\underline{o}$ do artigo $2\underline{o}$ da Lei Federal 4320/64 de 17 de março de 1964:

I - Fundo de Previdencia dos Servidores do Município de Santa Lucia - FUNPREV, criado pela Lei Municipal no 25/93 de 22 de setembro de 1993, o qual estima a preços de agosto de 1994, a receita do mencionado Fundo para o exercício de 1995 em R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) e fixa a despesa em igual importancia.

II - Fundo Municipal de Saude, criado pela Lei Municipal no 18/93 de 03/06/93 o qual estima a receita do mencionado Fundo em R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) e fixa a despesa em igual importancia.

Art 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nos orçamentos da administração direta e dos Fundos Municipais até o limite de 35% (Trinta e cinco por cento) do total geral de cada um dos orçamentos corrigidos na forma do artigo 9º desta lei, servindo



como recursos para tais suplementações quaisquer das formas definidas no paragrafo 10 do artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art 80.- O Poder Executivo fica autorizado a tomar medidas necessárias para manter os dispendios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos do Titulo VI, Capitulo I, da Lei Federal n. 4320, de 17 de marco de 1.964 e a realizar operações de crêdito por antecipação da receita atê o limite permitido pela legislação vigente.

Art 90 - O Executivo Municipal, antes de iniciado o exercício de 1995 através de decreto, poderá proceder a correção dos valores da previsão da receita e da fixação da despesa constantes desta lei, inclusive dos relativos aos Planos de Aplicação do FUNPREV e do Fundo Municipal de Saude, utilizando para tanto, o indice oficial da inflação ocorrida no periodo de setembro a dezembro de 1994 e ainda projetando a inflação para o exercício de 1995, usando como critério a média da inflação dos últimos seis meses do exercício de 1994 e a sua tendencia, dando ciência à Câmara Municipal.

Art. 10 - Ficam acrescidos e suprimidos no Orçamento Programa Geral do Município, nos códigos, os valores descriminados no Anexo 10.

Art. 11 - O Poder Executivo providenciará num prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da sua publicação, todos os ajustes necessários nos quadros demonstrativos dos anexos, visando a aplicação das alterações, codificações, acrescimos e supressões previstas nesta Lei.

Parågrafo Unico - Os anexos ajustados na forma do Caput deste Artigo deverão ser enviados à Câmara Municipal num prazo de 15 (quinze) dias passando a fazer parte integrante desta Lei.

Art 12 - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Municipio de Santa Lucia, em 15 de Dezembro de 1994.

ALDINO DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL